

R E S O L U Ç Ã O N.º 23/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERRIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, cientes do processo de criação de Zonas Eleitorais - nesta Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 02/79 de 22 de fevereiro de 1979 do MM. Juiz da 44a. Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o desequilíbrio populacional e eleitoral, existente nas 439 e 449 Zonas Eleitorais de GUARAPUAVA , com 61.344 e 11.321 eleitores respectivamente;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

- R E S O L V E -

I- Delimitar a 44a. Zona Eleitoral de GUARAPUAVA com sua jurisdição Eleitoral, abrangendo a região rural do Município do mesmo nome mais o Município de PINHÃO, ficando a 43a. Zona Eleitoral limitada apenas ao perímetro urbano do Município de GUARAPUAVA, de conformidade com os dados apresentados pelo MM. Juiz daquela Zona, protocolado sob nº 001942, que ficará fazendo parte integrante da presente;

II- Submeter, de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 18 de abril de 1979.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO  
Vice-Presidente

3.

HERALDO VIDAL CORREIA

JOSÉ PIRES BRAGA

NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

ASSAD ANADEO YASSIN